

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) e o responsável solidário, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-11-Guarulhos, sito à Avenida Paulo Faccini, 910/920, Guarulhos, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

- a) Resolução SF - 22, de 30/10/2004, DOE 30/10/2004, exercício 2005;
- b) Resolução SF - 33, de 26/10/2005, DOE 28/10/2005, exercício 2006;
- c) Resolução SF - 34, de 30/10/2006, DOE 31/10/2006, exercício 2007;
- d) Resolução SF - 59, de 30/10/2007, DOE 31/10/2007, exercício 2008;
- e) Resolução SF - 59, de 30/10/2008, DOE 31/10/2008, exercício 2009;
- f) Resolução SF - 87, de 10/11/2009, DOE 11/11/2009, exercício 2010.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

É responsável, solidariamente, pelo pagamento do imposto, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei 6.606/89 ou no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08: AUTMAN LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - CNPJ/CPF 55.639.827/0001-31.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAIVAM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros  
BANCO ITAULEASING S.A. 49.925.225/0001-48 917394089 AOR-6512 30.038.420-8 2007 1.332,36 266,47 648,06  
BANCO ITAULEASING S.A. 49.925.225/0001-48 917394089 AOR-6512 30.038.420-8 2008 1.332,36 266,47 487,11  
BANCO ITAULEASING S.A. 49.925.225/0001-48 917394089 AOR-6512 30.038.420-8 2009 1.305,32 261,06 375,94  
BANCO ITAULEASING S.A. 49.925.225/0001-48 917394089 AOR-6512 30.038.420-8 2010 1.289,84 257,97 185,73

## POSTO FISCAL DE MOGI DAS CRUZES - PF-10

### Notificações

Contribuinte:MARCELLO DE ASSIS GOMES C.P.F. 173.075.958-00

Endereço:Rua Raimundo Balbino de Freitas nº 515-MOGI DAS CRUZES, SP CEP. 08710-020

Fica o contribuinte acima NOTIFICADO de que contra ele foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.145.859-2, de 13 de janeiro de 2011, nas dependências do Núcleo de Fiscalização 1, desta Delegacia, por ter cometido a seguinte irregularidade:

I- INFRAÇÕES RELATIVAS À NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO IPVA:

O autuado acima qualificado, consta como não inscrito no cadastro de contribuintes do IPVA do Estado de São Paulo nos exercícios abaixo relacionados, conforme se comprova pelos documentos juntados às folhas 05/09.

EXERCÍCIO	VALOR VENAL	ALÍQUOTA	VALOR DA MULTA
2004	R\$ 40.905,00	1%	R\$ 409,05
2005	R\$ 38.000,00	1%	R\$ 380,00
2006	R\$ 43.000,00	1%	R\$ 430,00
2007	R\$ 43.314,00	1%	R\$ 433,14

INFRINGÊNCIA:Art. 16, §1º, da Lei 6.606/89. CAPITULAÇÃO DA MULTA:Art. 18, inc. II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89.

### OBSERVAÇÕES:

1. Nos termo e condições do artigo 49, inciso II, da Lei Nº 13.296/2008, de 23/12/2008 c/c artigo 95 da Lei Nº 6374/1989, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias e com desconto de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da lavratura do Auto de Infração.

2. Nos termos e condições do artigo 35 da Lei nº 13.457, de 18/03/2009, o presente Auto de infração e Imposição de Multa aguardará prazo de 30 (trinta) dias, para oferecimento de defesa ou para pagamento do débito fiscal, no Posto Fiscal de Mogi das Cruzes situado à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 260 – Mogi das Cruzes/SP.

3. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 28 da Lei Nº 13.296/2008 de 23/12/2008.

Contribuinte: MARIA MADALENA RORIZ - CPF. 156.412.598-02 Rua: Caxambu nº 158, bairro: Vila Zezuína Itaquaquecetuba, SP CEP. 08.580-000

Fica o contribuinte acima NOTIFICADO de que contra ele foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.145.858-0, de 13 de janeiro de 2011, nas dependências do Núcleo de Fiscalização 1, desta Delegacia, por ter cometido a seguinte irregularidade:

I- INFRAÇÕES RELATIVAS À NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO IPVA:

1 – O autuado acima qualificado consta como não inscrito no cadastro de contribuintes do IPVA do Estado de São Paulo nos exercícios abaixo relacionados, conforme se comprova pelos documentos juntados às folhas 05/12.

EXERCÍCIO	VALOR VENAL	ALÍQUOTA	VALOR DA MULTA
2007	R\$ 17.019,00	1%	R\$ 170,19
2008	R\$ 16.734,00	1%	R\$ 167,34

INFRINGÊNCIA: Art. 16, §1º, da Lei 6.606/89. CAPITULAÇÃO DA MULTA: Art. 18, inc. II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89.

### OBSERVAÇÕES:

1. Nos termos e condições do artigo 49, inciso II, da Lei Nº 13.296/2008, de 23/12/2008 c/c artigo 95 da Lei Nº 6.374/1989, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias e com desconto de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da lavratura do Auto de Infração.

2. Nos termos e condições do artigo 35 da Lei Nº 13.457, de 18/03/2009, o presente Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo de 30 (trinta) dias, para oferecimento de defesa ou para pagamento do débito fiscal, no Posto Fiscal de Mogi das Cruzes situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 260 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP.

3. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 28 da Lei Nº 13.296/2008 de 23/12/2008.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO LITORAL

### POSTO FISCAL 10-SANTOS

#### Comunicados

Restabelecimento Inscrição Estadual

Considerando o disposto no artigo 10º da Portaria CAT 95/2006, e tendo em vista as alegações e documentos apresentados pelos interessados, o Posto Fiscal 10 de Santos torna público o restabelecimento da eficácia das inscrições estaduais no cadastro de contribuintes do ICMS das seguintes empresas: FERGIU ALIMENTOS LTDA, I.E 335.210.218.112, CNPJ.07.160.984/0001-17, estabelecida na Rua das Hortências nº95,

Balneário Praia do Pernambuco, Guarujá - SP. RIVAROL DE SOUZA MERCEDES CONFECÇÕES - ME, I.E. 657.267.340.113, CNPJ. 64.828.452/0001-49, estabelecida na Rua Marechal Canrobert Pereira da Costa nº 18, Bairro Catiapoa, São Vicente - SP.

JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, I.E.335.064.550.113, CNPJ. 56.436.694/0001-69, estabelecida na Rua

Amazonas nºs 39/41, Bairro Perequê, Guarujá - SP. WTJ CELULARES LTDA - ME, I.E. 335.240.784.119, CNPJ. 11.202.585/0001-49, estabelecida na Avenida Adhemar de Barros nº 2131, loja 04, Jardim Helena Maria, Guarujá - SP.

MM TEIXEIRA RELOGIOS - ME, I.E. 633.698.721.110, CNPJ. 09.323.252/0001-26, estabelecida na Rua Visconde de São Leopoldo nº 44, Centro, Santos - SP.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE MARÍLIA

### PF-10-MARÍLIA - MARÍLIA

#### Despachos do Chefe do Posto Fiscal de 14/01/2011

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe do PF-10-Marília - Marília que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Sr. Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Marília, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome	CPF/CNPJ	Nº Controle	Placa
ANTONIO DORETTO	000015763366891	47.226.636-6	KI-8039

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO

### POSTO FISCAL 10 DE OSASCO

#### Notificação

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Osasco, sito à Rua José Cianciarullo, 200 - Terreo, Osasco, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

- a) Resolução SF - 28, de 30/10/2003, DOE 31/10/2003, exercício 2004;
- b) Resolução SF - 22, de 30/10/2004, DOE 30/10/2004, exercício 2005;
- c) Resolução SF - 33, de 26/10/2005, DOE 28/10/2005, exercício 2006;
- d) Resolução SF - 34, de 30/10/2006, DOE 31/10/2006, exercício 2007;
- e) Resolução SF - 59, de 30/10/2007, DOE 31/10/2007, exercício 2008;
- f) Resolução SF - 59, de 30/10/2008, DOE 31/10/2008, exercício 2009.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Foi lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 31368670, por infringência ao artigo 2º c/c o caput do artigo 16 e seu § 4º, da Lei 6.606/89 ou do artigo 4º da Lei 13.296/08, o qual deu origem a este lançamento. A multa está capitulada no artigo 18, inciso II c/c os §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89 ou no artigo 39 da Lei 13.296/08.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAIVAM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros  
ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA 07194925000160 899375103 AOE-1826 30.031.218-0 2006 133,30 26,66 68,97  
ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA 07194925000160 899375103 AOE-1826 30.031.218-0 2007 568,02 113,60 276,28  
ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA 07194925000160 899375103 AOE-1826 30.031.218-0 2008 552,20 110,44 201,88

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA 07194925000160 899375103 AOE-1826 30.031.218-0 2009 484,26 96,85 116,22

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA 07194925000160 967099668 AQC-4875 30.031.226-0 2008 114,00 22,80 38,26

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA 07194925000160 967099668 AQC-4875 30.031.226-0 2009 142,32 28,46 34,16

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 883059746 ANM-7077 30.031.219-2 2006 1.604,74 320,95 943,27

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 883059746 ANM-7077 30.031.219-2 2007 1.788,84 357,77 870,08

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 883059746 ANM-7077 30.031.219-2 2008 1.697,52 339,50 620,61

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 883059746 ANM-7077 30.031.219-2 2009 1.585,88 317,18 380,60

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 957847904 APV-9976 30.031.221-0 2008 128,33 25,67 44,35

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 957847904 APV-9976 30.031.221-0 2009 142,32 28,46 34,16

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 157826945 AST-1248 30.031.222-2 2009 496,62 99,32 89,39

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 157828344 AST-1244 30.031.223-4 2009 512,73 102,55 92,29

ELEVATEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. 07194925000160 159022495 ARQ-0271 30.031.224-6 2009 64,17 12,83 10,91

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### POSTO FISCAL 10 - PRES. PRUDENTE

#### Notificações

Fica cientificado o interessado abaixo relacionado de que o Chefe do Núcleo de Informações da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente apreciou a contestação apresentada, referente ao lançamento do IPVA, exercício 2010, veículo placa BJJ-0155, e decidiu pelo cancelamento do lançamento do imposto.

INTERESSADO	CNPJ/CNPJ	Nº DA COMUNICAÇÃO	PROTOCOLO
LINÉRIO RIBEIRO DE NOVAIS	275.546.278-72	460508325	13712-747431/2010

Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s)

do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Presidente Prudente, sito à Rua Siqueira Campos, 36 - 1º andar, Presidente Prudente, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

- a) Resolução SF - 28, de 30/10/2003, DOE 31/10/2003, exercício 2004;
- b) Resolução SF - 22, de 30/10/2004, DOE 30/10/2004, exercício 2005;
- c) Resolução SF - 33, de 26/10/2005, DOE 28/10/2005, exercício 2006;
- d) Resolução SF - 34, de 30/10/2006, DOE 31/10/2006, exercício 2007;
- e) Resolução SF - 59, de 30/10/2007, DOE 31/10/2007, exercício 2008;
- f) Resolução SF - 59, de 30/10/2008, DOE 31/10/2008, exercício 2009.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAIVAM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros  
LOCALIZA RENT A CAR S/A 16.670.085/0223-96 172.396.603 HNI-9487 30.032.117-0 2010 536,80 107,36 45,09  
A presente Comunicação e Lançamento do IPVA substitui a de 31/08/2010, por conter incorreção em relação a placa do veículo.

## COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### Comunicado CAF-G Nº 00001/2011, de 13-1-2011

Considerando o disposto no parágrafo 3º. do artigo 4º. da Lei 13.578, de 08-07-2009, informa os repasses financeiros para as Universidades Estaduais 4º Trimestre de 2010.

Em R\$ 1,00						
	Outubro		Novembro		Dezembro	
Discriminação	Previsão	Realização	Previsão	Realização	Previsão	Realização
USP	248.301.820	291.644.826	248.301.820	296.241.798	248.301.825	314.164.104
UNESP	115.752.918	135.961.751	115.752.918	138.104.809	115.752.917	147.706.024
UNICAMP	108.406.151	127.327.509	108.406.151	129.348.595	108.406.152	138.243.376
TOTAL	472.460.889	554.934.086	472.460.889	563.695.201	472.460.894	600.113.504